

CONTRATO DRF/FNS Nº 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, E A EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, com sede na Rua Claudino Bento da Silva, 11, centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 00.394.460/0140-10, neste ato representada pela Chefe do Sepol -Serviço de Programação e Logística, Sra. LAIZ GHIORZI VARELA JORGE, matrícula , nomeada através da Portaria/RFB nº 20, de 1/2/2010, portadora da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/SC, e CPF nº atribuições conferidas pelo § 9º c/c inciso II do § 8º do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.797.782/0001-67, com sede na Rua General Bittencourt, 514 - Centro, em Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NILTON GOES, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP/SC, e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no e-Processo nº 11516.721122/2018-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DRF/FNS nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo (lubrificantes, materiais de limpeza e higienização, soldas etc), dos elevadores instalados no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

J.B



Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores	20	820,00	16.400,00
2	Materiais: Peças e Componentes (valor simbólico)	20	250,00	5.000,00
	Valor mensal estimado R\$ 1.070,00			
Valor Global Estimado (20 meses) R\$			21.400,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) meses, com início em 05/06/2018 e encerramento em 31/01/2020.
- **2.2.** O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - **2.2.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.2.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - **2.2.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.2.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço:
 - **2.2.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - **2.2.6.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
 - **2.2.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), perfazendo o



valor total de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo (lubrificantes, materiais de limpeza etc) e os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, deslocamentos de pessoal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente fornecidos.
 - **3.2.1.** O valor dos materiais informado no certame (item 2) é simbólico e serve apenas para cadastrar o item no sistema, visando o controle dessas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fonte de Recursos: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

Plano Interno: OUTRCUSTEIO

- **4.2.** Em 04/06/2018 foram emitidas as Notas de Empenhos estimativos nº 2018NE800277, no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) e nº 2018NE800278, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 - **4.2.1.** Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, tendo como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta.



6.1.1. Para reajuste do valor será utilizado o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right) x V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial:

V = Valor do contrato.

- **6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.3.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato precluirão com a prorrogação da vigência ou com o encerramento da vigência do mesmo.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO
- **7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- **8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- **9.1.** As sanções relacionadas à execução do CONTRATO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO
- **10.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

J. 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- **10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
 - **11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

8



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Contratante:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
LAIZ GHIORZI VARELA JORGE

- Chefe do Sepol
Contratada:

ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
JOSÉ NILTON GOES

- sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CPF: